

Rua Natal Justino da Costa, 682 Centro CEP 38610-044 – Unaí – MG Fones: (0xx38) 3677 – 4990/4991/4992

# **CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Educação de Unaí, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição da república que preconiza a educação com direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206 também da constituição federal de 1998, que estabelece que o ensino público deverá ser ministrador com base nos seguintes princípios, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

CONSIDERANDO o que determina a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, particularmente o contido no Artigo 4º ao 7º; Art. 4º o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular,





Rua Natal Justino da Costa, 682 Centro CEP 38610-044 – Unaí – MG Fones: (0xx38) 3677 – 4990/4991/4992

adequado às condições do educando: VII - oferta de educação escolar regular para iovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento. na esfera de sua competência federativa. Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente. § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior. Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de





Rua Natal Justino da Costa, 682 Centro CEP 38610-044 – Unaí – MG Fones: (0xx38) 3677 – 4990/4991/4992

qualidade pelo Poder Público; III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

<u>CONSIDERANDO</u> o Decreto Municipal nº 5.597 de 27 de Julho de 2021 que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino no município de Unaí;

CONSIDERANDO o declive no número de casos positivos de Covid-19 no âmbito do Município de Unaí;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais que acompanha a Pandemia, aprovou o retorno de atividades escolares, mesmo para as cidades que estiverem na "Onda Vermelha" do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais:

<u>CONSIDERANDO</u> a melhoria de todos os indicadores da Covid-19 no Estado de Minas Gerais que levam o Estado à fase de maior controle da pandemia desde o início do ano e que a região Noroeste de Minas evoluiu para a "Onda Amarela" do Programa Minas Consciente, conforme publicação no site oficial do Governo - Agência Minas - <a href="https://www.mg.gov.br/minasconsciente">https://www.mg.gov.br/minasconsciente</a>;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias, realização de testes rápidos, exames (PCR e Antígeno), implantação do Centro Covid, ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI, atendimento em todas as unidades de ESF de casos de covid, aumento do número de fiscais, entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar, a implantação de serviços de orientações e marcações de consultas e exames via Whatsapp, capacitações para os profissionais da saúde dentre outras providências;

<u>CONSIDERANDO</u> que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da





Rua Natal Justino da Costa, 682 Centro CEP 38610-044 – Unaí – MG Fones: (0xx38) 3677 – 4990/4991/4992

equipe de Epidemiologia do Município e a medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população;

<u>CONSIDERANDO</u> o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais neste contexto da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

<u>CONSIDERANDO</u> as orientações emitidas pelo Ministério da Educação - MEC, para ações de enfrentamento ao COVID-19;

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de organizar a "Volta às Aulas" na rede pública municipal de ensino, <u>ficam convocados todos os servidores lotados na área da educação para retorno seguro às atividades presencias em devidos postos a partir de 02 de agosto de 2021 com a finalidade de preparar a retomada as aulas presenciais pelo sistema híbrido conforme consta no Plano de Ações de Volta às Aulas.</u>

Unaí, 28 de julho de 2021.

Geraldo Magela da Cruz Secretário Municipal da Edcuação